

Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico****← Esclarecimentos e Impugnações**

Tipo

Impugnação

Nº do esclarecimento e impugnação

0002

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:

Pessoa jurídica

Nome:

ALIMENTOS SORETTO LTDA

CNPJ:

41.955.367/0001-46

Representante do fornecedor:

GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO

E-mail:

licitacao@cafesoretto.com.br

Telefone:

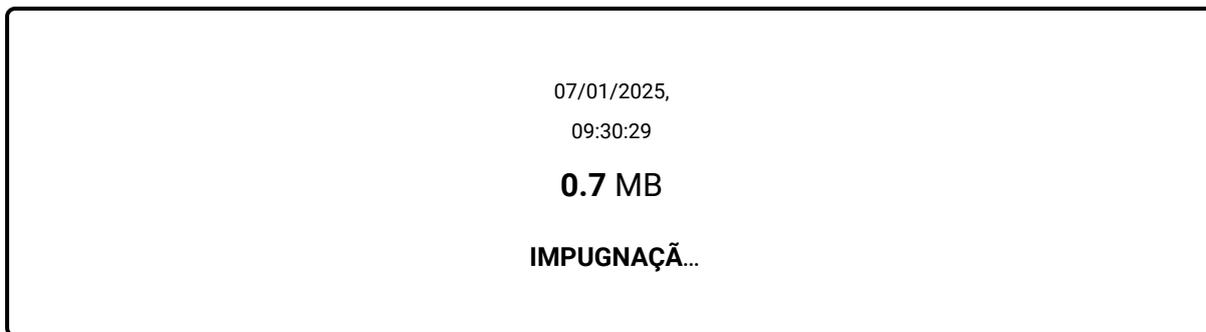
(31)3892-1180

Solicitação

Mensagem

Revisão do Preço de referência dos lotes 01 e 02, por não se enquadrar dentro do mercado Brasileiro; "2.3.1 A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário."

Arquivo



RESPONDER

Tipo ▼▲	Nº do esclareci... e impugna...	Data/Hora do esclareci... e impugna...	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
<input checked="" type="radio"/>	Impugnaç...	0002	07/01/2025 09:31	Revisão do Preço de referência dos lotes 01 e 02, por não se enquadrar dentro do mercado Brasileir... Ver mais	 IMPUGN MPMG.pdf (https://www.fileId=19127(MPMG.pdf))	
<input type="radio"/>	Impugnaç...	0001	06/01/2025 16:15	revisão do valor de referência dos lotes 01 e 02 por não condizerem com a realidade do mercado. ... Ver mais	 IMPUGN 01_assinado. (https://www.fileId=19126:01_assinado.)	

Exibindo de 1 a 2 resultados. Total é 2.

10 ▼

1

© 2008 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades
(/aspectos_legais_resp/aspectos_legais_resp.htm) Política de privacidade (<https://compras.mg.gov.br/politicas-de-privacidade/>)

Ao
ESTADO DE MINAS GERAIS
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
PROCESSO SEI: Nº 19.16.3913.0021152/2024-04
PROCESSO SIAD: Nº 248/2024
PEDIDO DE IMPULGNAÇÃO

A Empresa **ALIMENTOS SORETTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 41.955.367/0001-46, E-mail – licitação@cafesoretto.com.br, com sede na Rua Cel Soares, SN, Centro, Canaã – MG, com CEP 36.592-000, vem respeitosamente, por meio do seu representante Legal, infra assinado, apresentar **PEDIDO DE IMPULGNAÇÃO**.

I. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO PREÇO REFERENCIAL

A ora impugnante é potencial licitante e tomou conhecimento do Pregão Eletrônico referenciado, cujo objeto é o registro de preços é para a compra de **CAFÉ TORRADO E MOÍDO GOURMET 500G**. Entretanto, concluiu pela obrigação de impugnar o respectivo Edital para sanar irregularidades constantes na fixação do preço de referência.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico.

É necessário pontuar que a Administração tenha como objetivo a busca pela a melhor proposta. Assim, uma proposta com valor reduzido, a princípio, aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder com uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Assim, a pesquisa de mercado para estipular um valor referencial coerente, dentro dos parâmetros atualmente praticados, é requisito básico e essencial para a instrução de um procedimento licitatório.

Quando o preço referencial estipulado para aquisição de produtos ou serviços se encontra abaixo da realidade mercadológica desestimula a participação de uma série de fornecedores/fabricantes, trazendo sérios riscos para fracassar o certame, bem como para uma futura inexecução contratual.

Nesse sentido, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho muito bem esclarece:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

Destarte, a Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes sem comprometimento com seus clientes que se encontrem irregulares perante a lei.

O Tribunal de Contas da União, em seu ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO, manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”.

A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

Todavia, a **estimativa de preços encontrada no presente certame é impraticável, eis que sequer cobre os custos empregados pelo fabricante**. O valor estimado para a aquisição dos produtos licitados apresenta fortes indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de transporte, insumos, taxa administrativa, salários e respectivos encargos, lucros e tributos.

O Preço do produto é formado da seguinte forma:

1. **MATERIA PRIMA (CAFÉ BEBIDA MOLE PODENDO VARIAR A DURO);**
2. **EMBALAGEM VÁCUO;**
3. **REEMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO 1 X 10 PCT;**
4. **DESPESAS ADMINISTRATIVAS;**
5. **DESPESAS DE PRODUÇÃO;**
6. **FRETE;**
7. **IMPOSTO;**
8. **LUCRO.**

Sendo assim desde setembro/outubro de 2024 o preço da matéria prima disparou nas bolsas de valores do mundo inteiro, por vários motivos:

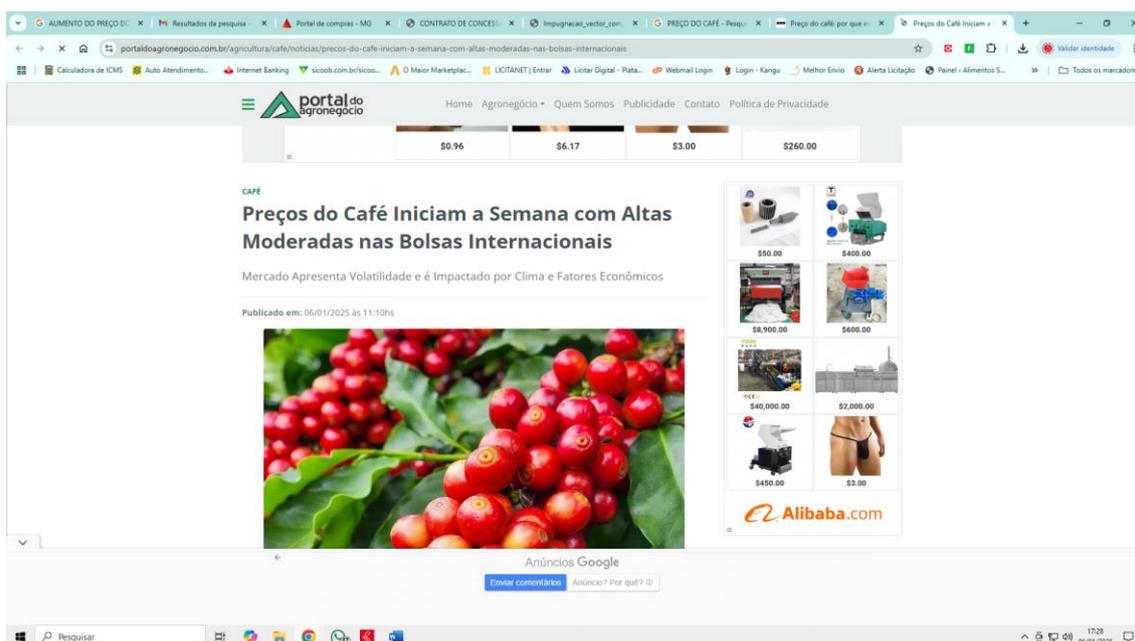
- Altas temperaturas que afetaram diretamente as lavouras;
- Seca prolongada;
- Alta demanda do Mercado Nacional e Internacional;
- Alta do Dólar;

The screenshot shows a web browser displaying an article on the InfoMoney website. The article is titled "Entenda por que os preços do café estão subindo tanto e o que vem por aí" (Understand why coffee prices are rising so much and what is coming). The author is cited as "The New York Times" and the date is "02/01/2025 09:00". The article text begins with: "Quando se trata de café, Thaleon Tremain sempre tentou ignorar o que o mercado lhe dizia. Como CEO e cofundador da Pachamama Coffee na Califórnia, Estados Unidos, Tremain vende seus grãos especiais por mais do que o preço global da commodity pode ditar. Ele quer que seus clientes pensem no café como um produto de luxo e paguem por ele de acordo, para que os agricultores que cultivam seus grãos em países como Peru, Nicarágua e Etiópia possam cobrir seus custos." There is also a small advertisement for Amazon.com.br with the text "Frete Grátis com Prime - Amazon.com.br".

<https://www.infomoney.com.br/business/global/entenda-por-que-os-precos-do-cafe-estao-subindo-tanto-e-o-que-vem-por-ai/>

The screenshot shows a web browser displaying an article on the Jornal de Colombo website. The article is titled "CAFÉ VAI CONTINUAR SUBINDO EM 2025" (Coffee will continue to rise in 2025) and is dated "06/01/2025". The author is "EDITOR JC | 6 Jan, 2025". The article features a photograph of a white coffee cup on a saucer with coffee beans scattered around it. Below the image, the text reads: "Saiba de café em baixa: mudanças climáticas e estoques reduzidos pressionam os preços em 2025. Foto: Canva/ Creative Commons. Com produção afetada por mudanças climáticas e demanda crescente, especialistas apontam que o preço do café continuará subindo este ano. O café, um dos produtos mais tradicionais e queridos pelos brasileiros, segue em alta no preço devido a mudanças climáticas, queda na produção e estoques globais reduzidos. O cenário para 2025 mantém a tendência de aumento, preocupando consumidores e produtores." There is also a search bar at the top of the page with the text "O que você procura?" and a "Pesquisas" button.

<https://jornaldecolombo.com.br/cafe-vai-continuar-subindo-em-2025/>



<https://www.portaldoagronegocio.com.br/agricultura/cafe/noticias/precos-do-cafe-iniciam-a-semana-com-altas-moderadas-nas-bolsas-internacionais>

Mês/Ano	Estadual - MG	Nacional
JAN/25	R\$ 2.317,80	R\$ 2.262,90
DEZ/24	R\$ 2.223,00	R\$ 2.192,41
NOV/24	R\$ 1.848,35	R\$ 1.796,08
OUT/24	R\$ 1.571,51	R\$ 1.561,49
SET/24	R\$ 1.553,69	R\$ 1.534,34
AGO/24	R\$ 1.509,13	R\$ 1.492,35
JUL/24	R\$ 1.482,35	R\$ 1.481,27
JUN/24	R\$ 1.415,88	R\$ 1.403,59
MAI/24	R\$ 1.245,17	R\$ 1.232,13
ABR/24	R\$ 1.259,77	R\$ 1.236,21
MAR/24	R\$ 1.068,04	R\$ 1.061,76
FEV/24	R\$ 1.073,41	R\$ 1.067,05
JAN/24	R\$ 1.041,65	R\$ 1.035,17
DEZ/23	R\$ 1.065,42	R\$ 1.036,01

Tabela 1 - Preço do Café de Dezembro de 2023 a janeiro de 2025 apurado pelo site <https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/mg/cafe-beneficiado-cereja-descascado-sc-60kg>

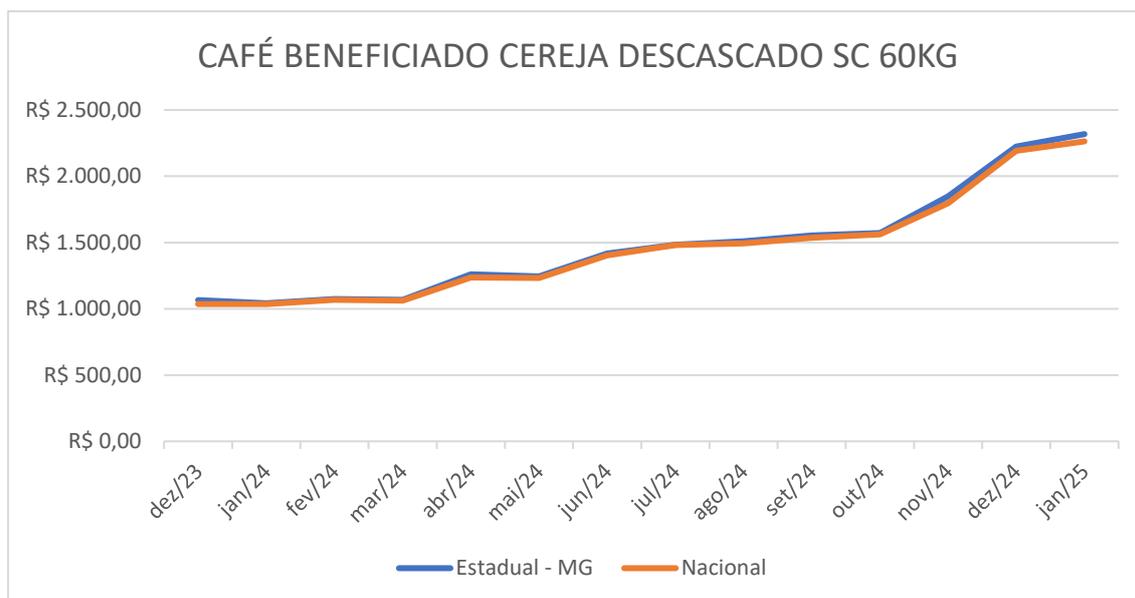


Tabela 2 - Correlação dos preços do Café

Segundo a ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café) após torrado o café perde cerca de 17% a 20% do seu peso depois de torrado, utilizamos esse cálculo para fazer a precificação do produto final.

Um café hoje que se enquadre dentro do edital do MPMG custa em torno de R\$ 2.350,00 a R\$ 2.600,00 para que ele atinja a nota de 7,3 a 10,00 na escala global.

Fazendo uma média entre esses preços temos um Valor de Cotação de R\$ 2.475,00 (como o mercado está muito volátil, utilizamos um preço um pouco maior pois a tendência é de alta desse produto até o início Safra 24/25 e o contrato é num prazo de 12 meses), onde que depois de torrado custa em torno de R\$ 51,60 o KG somente do café. Ainda assim temos que adicionar os Custos operacionais, Custos Administrativos, Frete, Embalagem, Reembalagem, Imposto, e também o Lucro. É importante destacar que quanto maior o valor da Matéria prima, maior fica os outros custos principalmente o Imposto.

Ou Seja, o Valor de referência do Pregão cerca de R\$ 22,50 o pacote de 500g está fora da realidade do mercado hoje, não pagando sequer a matéria prima.

II. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, com muito respeito, REQUER a procedência da presente impugnação no sentido de que:

- a) Seja realizada nova pesquisa de preços a fim de obter os valores atuais de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão e viabilizar a futura contratação;
- b) Seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto;
- c) Caso o presente pleito não seja atendido, REQUER, juntamente com a decisão de indeferimento, a apresentação de cópia da totalidade dos estudos técnicos que concluíram pela viabilidade do preço referencial de todos os itens cotados;

Canaã – MG, 07 de janeiro de 2024

ALIMENTOS SORETTO LTDA

41.955.367/0001-46